



RELATÓRIO

PROCESSO: 00066.530073/2017-13

INTERESSADO: LUIZ RICARDO COPPINI, SERVIO ANDRE MAFFINI, PAULO CESAR RIVETTI

DIRETOR: RICARDO FENELON JUNIOR

1. DESCRIÇÃO DOS FATOS

1.1. Trata-se de pedidos de isenção de cumprimento da regra estabelecida nos parágrafos 61.213(a)(2)(ii) e 61.213(a)(3)(ii) do Regulamento Brasileiro de Aviação Civil – RBAC 61 para a concessão da habilitação de tipo da aeronave *Cirrus* modelo *SF50 Vision Jet*.

1.2. O processo foi instaurado em 20/12/2017, a partir dos pedidos de isenção protocolados pelo Sr. Luiz Ricardo Coppini, em 15/12/2017, pelo Sr. Sérgio André Maffini, em 18/12/2017, e pelo Sr. Paulo César Rivetti, em 19/12/2017 (processos nº 00066.530073/2017-13, nº 00066.530074/2017-68 e nº 00066.530075/2017-11).

1.3. Embora os requerimentos não façam menção explícita do requisito ao qual as isenções foram solicitadas, há entendimento, conforme Nota Técnica nº 1/SPO (SEI 1403341), de que os requerentes pleiteiam isenção de regra relacionada aos supracitados parágrafos do RBAC 61, a saber:

61.213 Concessão de habilitação de tipo

(a) O candidato a uma habilitação de tipo deve cumprir o seguinte:

(2) conhecimentos teóricos e treinamento de solo:

(ii) o treinamento de solo deve ser conduzido em um CTAC, de acordo com um programa de treinamento aprovado pela ANAC.

(iii) caso não exista, até a data em que o candidato iniciar o treinamento de solo, CTAC certificado ou validado pela ANAC para ministrá-lo, o treinamento de solo poderá ser ministrado por um PC ou PLA habilitado e qualificado na aeronave, que deve endossar esse treinamento na CIV do candidato;

[...]

(3) treinamento de voo:

(ii) o treinamento de voo deve ser conduzido em um CTAC, de acordo com um programa de treinamento aprovado pela ANAC.

(iii) caso não exista, até a data em que o candidato iniciar o treinamento de voo, CTAC certificado ou validado pela ANAC para ministrá-lo, o treinamento de voo poderá ser ministrado por um PC ou PLA habilitado e qualificado na aeronave, que deve endossar esse treinamento na CIV do candidato, desde que inclua, no mínimo:

(A) 20 (vinte) horas de voo para aviões a reação e 12 (doze) horas de voo para aviões turboélice ou convencionais;

(B) 8 (oito) horas de voo para helicópteros com peso máximo de decolagem até 9071 kg (20000 lbs); ou

(C) 10 (dez) horas de voo para helicópteros com peso máximo de decolagem acima de 9071 kg (20000 lbs).

1.4. Deste modo, a SPO analisou e concluiu, por meio das Notas Técnicas nº 1/SPO (SEI 1403341) e nº 22/SPO (SEI 1471183), sobre a atual impossibilidade fática do cumprimento do

requisito estabelecido nos parágrafos 61.213(a)(2)(ii) e 61.213(a)(3)(ii) do RBAC 61 para a aeronave *Cirrus SF50*, em razão da ausência de Centro de Treinamento de Aviação Civil – CTAC certificado ou validado pela ANAC.

1.5. Adicionalmente à inexistência de CTAC certificado ou validado pela ANAC, há também a inexistência de pilotos detentores de licença de PC ou PLA emitida pela ANAC habilitados e qualificados no tipo *SF50*, para atender aos requisitos dos parágrafos 61.213(a)(2)(iii) e 61.213(a)(3)(iii) do RBAC 61.

1.6. Por fim, é relevante registrar que a recomendação da isenção não apresentou inovações normativas, visto que casos semelhantes já foram tratados pela Agência e obtiveram pareceres favoráveis em seu pleito, conforme atestam a Decisão nº 49 (SEI 0861304) e Decisão nº 144 (SEI 1021572), devidamente destacadas na Nota Técnica nº 1/SPO.

1.7. Em 15/02/2018, o processo foi submetido a esta Diretoria (SEI 1522424).

1.8. É o relatório.

Ricardo Fenelon Junior
Diretor



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Fenelon Junior, Diretor**, em 22/03/2018, às 17:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sistemas.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **1558844** e o código CRC **D09A6095**.